



---

**ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES****13ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ao oitavo dia, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e um, às 10 horas e 30 minutos, em razão da pandemia de COVID-19, foi realizada a 13ª reunião ordinária de modo virtual, mediante o aplicativo “ZOOM”, reunindo-se, ordinariamente, o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

**Presentes na reunião:** Dr. Thiago Lopes Pierote, Procurador-Geral do Município. Dra. Laryssa Viale Baroni, Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos e Dra. Vera Luiza Pimentel Milliole, Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Dr. Fernando Favarato Dentí, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani e Dra. Roberta Fabres Pereira.

Presente também a servidora Brenda Suella de Oliveira Monteiro, secretária *ad hoc*.

O Procurador-Geral do Município, Dr. Thiago Lopes Pierote, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, após abertura da sessão, o Procurador-Geral do Município, Dr. Thiago Lopes Pierote, cumprimentou os presentes e apresentou a advogada Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, que assumirá as funções da Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos, Dra. Laryssa Viale Baroni, no período de licença maternidade desta.
2. Ato contínuo, foi aprovada a ata referente ao dia 23/06/2021.
3. Subsequentemente, passou-se a análise do voto, sob relatoria da Procuradora Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, no Processo Administrativo de nº 10.411/2020 e Apenso, que trata, no seu teor, de procedimento instaurado por EMERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA em que solicita o pagamento da bonificação a título de exoneração no cargo comissionado, nos termos do Artigo 20 da Lei nº 2898/2006.
4. Prontamente, Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro fez um breve resumo do processo supracitado e apresentou, em síntese, seu voto no sentido de que seja aplicado integralmente o ACÓRDÃO N. 819/2018 – Plenário, que negou a exequibilidade do artigo 20 da Lei Municipal n. 2898/2006, confirmando-se a impossibilidade de pagamento de indenização compensatória a ocupante de cargo em comissão por ocasião de sua exoneração, por reconhecimento de sua afronta ao artigo 37, inciso II, da CF/88 e artigo 32, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo. Apresentou ainda, seu voto no sentido de que seja recomendado ao Chefe do Poder Executivo a imediata revogação do dispositivo legal.
5. Em seguida, com a palavra o Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote, este



contestou que, a indenização prevista no artigo 20 da Lei Municipal n. 2898/2006, não prejudica a possibilidade de demissão *ad nutum*. Contestou ainda, a recomendação de revogação do dispositivo em comento, dado o dever de prestigiarmos o legislador local que elaborou a respectiva política remuneratória, assim como pontuou que se faz necessário aguardar as decisões que serão proferidas pelo Poder Judiciário acerca do ACÓRDÃO N. 819/2018, para então deliberar sobre a revogação do instituto.

6. Em tempo, com a palavra o Procurador Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, este suscitou que, o pagamento da bonificação a título de exoneração no cargo comissionado deve permanecer suspenso até posterior decisão judicial.
7. Em seguida, com a palavra o Procurador Dr. Fernando Favarato Denti, este indagou que, na parte final do Voto em epígrafe, se a decisão está sendo por uma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, convém destacar que haverá a nulidade do ato e não revogação. Informou ainda, que a revogação efeito *ex nunc* geraria direito adquirido e a nulidade não retroagiria. Prontamente, fez uma releitura da Súmula 473 do STF, fundamentando seu posicionamento.
8. Na oportunidade, com a palavra a Procuradora Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, esta suscitou que, fosse sugerido ao ordenador de despesa da pasta que declarasse a nulidade dos atos que foram concedidos.
9. Subsequentemente, com a palavra Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, esta suscitou que, reajustará o Voto no Processo Administrativo de nº 10.411/2020 e Apensos, recomendando a suspensão do pagamento e sugerindo o ajuizamento da ação para discutir a (in)constitucionalidade do Artigo 20 da Lei Municipal n. 2898/2006, assim como, comunicará a SEMAD que julgamento do Voto no referido processo foi adiado para a próxima sessão. O qual por unanimidade, os Conselheiros concordaram.
10. Ato contínuo, passou-se a análise do “ITEM 16” da Ata da 11ª Reunião do CPROGE (16. “Inobstante, dada a palavra ao Procurador Fernando Favarato Denti, este suscitou que, se a manifestação da Relatora Dra. Amanda preliminarmente não envolver a discussão em relação a prerrogativa ou não do Procurador-Geral, sugeriu que por hora fosse deliberado somente a questão acerca da “análise prévia pelos procuradores”. Solicitou ainda, que fosse deliberado em outra ocasião sobre a prerrogativa ou não do PGM, para uma análise pormenorizada da lei pelos Conselheiros. O qual por unanimidade, os Conselheiros concordaram”).
11. Prontamente, Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro fez um breve resumo do Voto no Processo Administrativo de nº 17.292/2016 sob sua relatoria, pontuando em síntese, que há a necessidade de análise específica e prévia das Setoriais especializadas antes de ser submetido ao Conselho. Informou ainda, que na 11ª Reunião do CPROGE a Dra. Laryssa Viale Baroni levantou uma questão de ordem sobre a prerrogativa do Procurador-Geral do Município, como presidente, poder encaminhar diretamente, sem a manifestação da setorial.



12. Em seguida, com a palavra o Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote, este afirmou que, conforme a previsto no Artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 3334/2010 e o Artigo 2º, inciso I, do Regimento Interno, o Conselho deve se pronunciar sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador-Geral do Município. Afirmou ainda, que a lei atribuiu ao PGM este filtro, uma vez que determinadas questões podem ir direto para o Conselho dada sua relevância e/ou impacto.
13. Subsequentemente, ainda com a palavra Dr. Thiago Lopes Pierote, este pontuou que, uma vez distribuído o processo ao procurador, a intenção deste de submeter a demanda ao Conselho, não o exime de apresentar o devido parecer sobre aquela questão.
14. Na oportunidade, dada a palavra ao Procurador Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, este indicou a alteração do Regimento, a fim de incluir um procedimento, ou seja, considerando que o processo com o procurador municipal, este deve se manifestar sobre as questões técnicas e concluindo ser questão relevante submete ao PGM.
15. Em tempo, o Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote sugeriu que fosse apontado no Voto do Processo Administrativo de nº 17.292/2016 sob relatoria da Dra. Amanda Salume Bringheti, a recomendação de alteração do Regimento Interno.
16. Em seguida, com a palavra a Procuradora Dra. Amanda Salume Bringheti, esta suscitou que, reajustará o Voto no Processo Administrativo de nº 17.292/2016 sob sua relatoria, considerando que a votação será realizada na próxima sessão. O qual por unanimidade, os Conselheiros concordaram.
17. **Por fim, passou-se a Aprovação dos Relatórios de Produtividade. Procedeu-se com a leitura da pontuação constante dos relatórios apresentados referentes ao mês de JUNHO/2021, sendo apurado: Dra. Amanda Salume Bringheti Loureiro – 22.850 pontos; Dra. Anita Gros da Silva Tozzi – 30.850 pontos; Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro – 24.400 pontos; Dr. Bruno de Castro Costa – 23.500 pontos; Dra. Carolina Bof Bermudes Gagno – 15.100 pontos; Dr. Diego Gagher Garcia – 27.250 pontos; Dra. Elisa Ottoni Passos – 26.700 pontos; Dr. Fernando Favarato Denti – 20.400 pontos; Dr. Guilherme Travaglia Loureiro – 26.300 pontos; Dr. Icaro Dominisini Correa – 13.150 pontos; Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato – 20.300 pontos; Dr. Lucas Gava Figueredo – 16.950 pontos; Dr. Moisés Sassine El Zoghbi – 22.700 pontos; Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani – 14.100 pontos; Dra. Roberta Fabres Pereira – 33.500 pontos. Observações lançadas: (i) dedução de 1.000 pontos ao Relatório da Procuradora Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, referentes a pontuação como parecer em 1.300 pontos, sendo a peça uma manifestação jurídica pontuada com 300 pontos, **totalizando 23.400 pontos.****
18. Registra-se que as atas confeccionadas durante a pandemia poderão ser aprovadas *ad referendum*, mediante assinatura do Procurador-Geral, sem necessidade de assinatura dos demais Procuradores Municipais.



Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida, aprovada e assinada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz.

Aracruz, 08 de Julho de 2021.

**Thiago Lopes Pierote**  
Procurador-Geral do Município

**Brenda Suella de Oliveira Monteiro**  
Secretária *ad hoc*

**Laryssa Viale Baroni**  
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

**Vera Luiza Pimentel Milliole**  
Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

**Amanda Salume Bringhenti Loureiro**  
Procuradora do Município

**Ariane Maia Guimarães Sepulchro**  
Procuradora do Município

**Fernando Favarato Denti**  
Procuradora do Município

**Guilherme Travaglia Loureiro**  
Procurador do Município

**Larissa Chiabay Medeiros Favarato**  
Procuradora do Município

**Pedro Henrique de Mattos Pagani**  
Procurador do Município

**Roberta Fabres Pereira**  
Procuradora do Município